

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 556/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 909/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2218700), a Informação Nº 11207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2223720) e a Decisão Nº 1767/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2225544), nos autos do SEI nº 21.0.000014780-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída ao servidor **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 333/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9067, no dia 1 de Fevereiro de 2021 (2174954).

**Art. 2º ATRIBUIR** ao servidor **MARCELO LIMA PAES JUNIOR**, matrícula nº 27577, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225757** e o código CRC **7A61ACAA**.

### 1.2. Provimento Conjunto Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a formalização e implementação da Coordenadoria de Escritório de Projetos e a regulamentação da institucionalização da Gestão por Projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 325/CNJ, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 79/CNJ, de 30 de março de 2020, que regulamenta o gerenciamento de projetos institucionais e de políticas judiciárias nacionais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e estabelece a criação da Coordenadoria de Escritório de Projetos;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão do Biênio 2021-2022;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Formalizar e implementar a Coordenadoria de Escritório de Projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculado à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) deste Tribunal, com as seguintes atribuições e competências, entre outras:

I - elaborar, definir, disponibilizar e manter atualizados as metodologias, os manuais e as ferramentas de gestão e gerenciamento de projetos;

II - disseminar e estimular a adoção das metodologias, baseadas em boas práticas de mercado como por exemplo os conceitos e práticas de gerência de projetos do Project Management Institute - PMI, preconizadas no Project Management Body of knowledge - PMBOK e das ferramentas de gestão e gerenciamento de projetos em todas as unidades do TJPI;

III - apoiar, orientar e monitorar as unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí e os Gerentes de Projetos quanto às metodologias adotadas, etapas de projetos e outras informações necessárias;

IV - orientar e incentivar a utilização das ferramentas informatizadas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí para o cadastramento, o acompanhamento e o monitoramento dos projetos.

V - zelar para que as equipes dos projetos monitorados pela coordenação sempre atualizem os sistemas de acompanhamento dos projetos;

VI - assessorar a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em relação aos projetos;

VII - elaborar, sob demanda, relatórios de monitoramento dos projetos;

VIII - promover a melhoria contínua na gestão de projetos;

IX - propor capacitação em gestão de projetos, através da Escola Judiciária do Piauí (EJUD);

VII - participar das avaliações das inovações implementadas ou das práticas de gestão aperfeiçoadas e dos respectivos padrões de trabalhos relativos às estratégias formuladas pelo TJPI;

VIII - buscar melhorias visando à satisfação dos clientes internos, por meio do aperfeiçoamento da qualidade de serviços.

§ 1º Nos projetos relativos ao 1º Grau de Jurisdição, a Coordenação de Modernização e Planejamento da Corregedoria Geral da Justiça (COPM) prestará auxílio à Coordenadoria do Escritório de Projetos.

§ 2º A Coordenadoria de Escritório de Projetos deverá catalogar e manter os documentos, arquivos eletrônicos, registros de experiências e lições aprendidas e os demais formulários resultantes dos processos de gerenciamento de projetos.

**Art. 2º** São competentes para propor (proponente) projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí:



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9083 Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

I - todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, através do seu gestor nomeado;  
II - as comissões permanentes e temporárias criadas por ato normativo, tanto no âmbito da Presidência do Egrégio TJPI, quanto da Corregedoria Geral da Justiça, mediante ata de reunião assinada;

III - os grupos de trabalho e comitês locais em atividade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante ata de reunião assinada;  
Parágrafo único. A temática do projeto proposto deverá, preferencialmente, estar contida nas atribuições da Unidade Proponentora do Poder Judiciário do Estado do Piauí. No caso de propostas elaboradas por Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho, estas devem estar vinculadas a uma Unidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme a temática do projeto proposto.

Art. 3º O Proponente encaminhará via sistema eletrônico de informações o Termo de Proposição e Abertura do Projeto (TAP) à Coordenadoria de Escritório de Projetos para análise dos requisitos de existência e validade do documento, verificação acerca da viabilidade e emissão de parecer técnico.

§ 1º A Coordenadoria de Escritório de Projetos, se for necessário, consultará outras Unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sobretudo a alta gestão do TJPI e da CGJ antes da conclusão final TAP.

§ 2º Em se tratando de TAP, referente a matéria atinente ao 1º grau de jurisdição, a COPM da Corregedoria Geral da Justiça, obrigatoriamente, apresentará manifestação.

§ 3º Comprovada a viabilidade da proposta, a Coordenadoria de Escritório de Projetos irá cadastrar o projeto na ferramenta informatizada e retornará o processo ao Proponente e/ou ao Gerente do Projeto, indicado pelo proponente, para o início das etapas de planejamento e execução do projeto.

§ 4º As propostas de mudanças, relativas a escopo, custo e prazo, durante a execução do projeto, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Escritório de Projetos para nova análise de viabilidade.

§ 5º O gerente do projeto, indicado pelo proponente, terá a responsabilidade de indicar e convocar a equipe de projeto que, em conjunto, terão a responsabilidade de manter atualizado o andamento do projeto na ferramenta informatizada de acompanhamento.

§ 6º O gerente do projeto deverá aferir e controlar todos os aspectos relacionados ao progresso de planejamento e execução do projeto sob sua responsabilidade, bem como, elaborar sob demanda relatórios específicos para análise e auditoria solicitados pela Coordenadoria de Escritório de Projetos, pelo Comitê de Gestão Estratégica e/ou pela Coordenação de Modernização e Planejamento da Corregedoria Geral da Justiça (COPM).

§ 7º O acesso aos sistemas de cadastro e acompanhamento de projetos deverá ser formalmente solicitado à Coordenadoria de Escritório de Projetos.

Art. 4º Ao concluir o projeto, o Gerente de Projeto ou o Proponente deverá elaborar o Termo de Encerramento do Projeto (TEP) nos moldes definidos pela Coordenação de Escritório de Projetos.

§ 1º O TEP conterá um comparativo entre os objetivos pretendidos e os resultados alcançados, problemas enfrentados e as lições aprendidas;

§ 2º O TEP deverá ser anexado ao mesmo processo no sistema eletrônico de informações que iniciou o projeto e submetido à Coordenadoria de Escritório de Projetos, que emitirá suas considerações, encaminhando o processo para a autoridade superior para avaliação e publicação dos resultados.

Art. 5º O Gerente do Projeto, quando for realocado para outra Unidade ou desligado do Tribunal, encaminhará à Coordenadoria de Escritório de Projetos parecer expositivo contendo recomendações para o futuro dos projetos sob sua responsabilidade, com indicações do seu substituto pelo proponente.

Art. 6º O Comitê de Gestão Estratégica possui competência decisória nas questões relacionadas a projetos estratégicos do Poder Judiciário Estadual abrangidos por esta norma e, com a assessoria da Coordenadoria de Escritório de Projetos poderá dirimir eventual omissão decorrente deste Provimento.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, conforme a pertinência da matéria.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/02/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225975** e o código CRC **5407DD50**.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 564/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de fevereiro de 2021

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 1806/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000099785-5;

### **R E S O L V E :**

Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho na STIC, em benefício do servidor **Josué Almeida do Nascimento**, matrícula nº 28045, ocupante do cargo de Analista Administrativo, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**